EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA RETIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Processo Licitatório - Nº. 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O credenciamento fundamenta-se no art. 74, IV, no art. 78, I, e no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação direta por inexigibilidade em mercado fluido.*

PREÂMBULO

A Comissão de Contratação do Município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA nº 006/2026, por ordem do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA DESTINADA AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA), LIMITADOS AOS VALORES MÉDIOS ANP/RECIFE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 010 de 29 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento, além das condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio **www.bnc.org.br**, como também, no site oficial do Município de Buenos Aires na internet (www.buenosaires.pe.gov.br).

1.2. O credenciamento ficará aberto por um período de 12(doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para executar fornecimento de combustíveis para frota de veículos de Buenos Aires.

1.2.1. Período de Credenciamento: de **24/11/2026 à 24/11/2027.**

1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico

prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;

1.3.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

1.3.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.4. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do de Buenos Aires, endereço: Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000.

1.5. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.6. INFORMAÇÕES

A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com ou através do sítio www.bnc.org.br.

1.7. DO FORNECIMENTO

Os fornecimentos de combustíveis serão efetuados pelos prestadores credenciados, em estabelecimento próprio, de acordo com as especificações definidas pela ANP e pela legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido neste instrumento de convocação.

1.7.1 O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos combustíveis;

1.7.2. O prazo para iniciar o fornecimento do objeto deste Credenciamento, será de imediato, contado da contratação, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento.

2. OBJETO

2.1 CHAMADA PÚBLICA PARA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA), LIMITADOS AOS VALORES MÉDIOS ANP/RECIFE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE**, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas em situação regular, que estejam estabelecidos em um raio de até 20 km da sede administrativa do município de Buenos Aires, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar o tipo de combustível apto a fornecer.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade fornecedora.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando–se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados a terceiros, por si e por seus empregados quando do fornecimento dos itens objeto deste credenciamento.

3.4 O Município de Buenos Aires fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Buenos Aires;

3.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

3.5.11. Agente público do Município de Buenos Aires/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º14.133, de 2021.

3.5.12. Pessoas jurídicas cujos postos de abastecimento não estejam estabelecidos em um raio de até 20 km da sede administrativa do município de Buenos Aires.

4. DO CADASTRO

4.1 **O CADASTRO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS** será mantido pelo Município de Buenos Aires, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 **O CADASTRO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS** terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento e/ou publicação de Credenciado.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Buenos Aires, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, durante o período de vigência do credenciamento.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente no endereço mencionado no item 1.4, via postal, pelo sistema e/ou por e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Contratação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou via sistema BNC, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto do presente credenciamento (Anexo 2 deste Edital);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo Anexo 2 deste Edital);

5.9.3 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 2);

5.9.4 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução do objeto (Modelo Anexo 2).

5.9.5. De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; (Modelo Anexo 2)

5.9.6 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo 2)

5.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1. Certificado de Posto de Revendedor emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

5.11.2. Atestado de Vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros com data de validade vigente.

5.11.3. Licença Operação expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), para empresas sediadas no Estado de Pernambuco ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental do estado em que a empresa for sediada.

5.11.4. Caso a empresa seja isenta dos documentos exigidos nos subitens anteriores, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pela Comissão de Contratação.

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.12.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.12.3. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4 deste edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Fornecedores de Combustíveis.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Buenos Aires e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A demanda decorrente da contratação será distribuída entre os postos de combustíveis credenciados, de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se as necessidades efetivas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Buenos Aires/PE, bem como as condições operacionais de abastecimento da frota.

7.2. Considerando que o credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da característica de mercado fluido do fornecimento de combustíveis, não haverá concentração prévia da demanda em um único fornecedor. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciados e participar do fornecimento, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração.

7.3. A distribuição dos abastecimentos deverá considerar, especialmente:

- a localização do posto credenciado em relação às rotas e aos locais de atuação dos veículos e máquinas; (é preferencial os postos localizados em Buenos Aires, em razão da distância, distribuindo as demandas dentre estes).
- a disponibilidade do combustível necessário no momento do abastecimento;
- o horário de funcionamento do estabelecimento e a necessidade do caso concreto;
- as necessidades específicas de cada Secretaria ou Fundo Municipal;
- situações emergenciais ou excepcionais que demandem abastecimento imediato;
- a necessidade de evitar deslocamentos desnecessários dos veículos e máquinas, reduzindo consumo adicional de combustível e tempo de deslocamento; e
- a observância de critérios objetivos destinados a assegurar isonomia e equilíbrio na distribuição da demanda entre os credenciados.

7.4. Sempre que houver mais de um posto credenciado em condições equivalentes de atendimento (mesma localidade e preço), a Administração deverá adotar sistema de rodízio, de modo a impedir escolhas arbitrárias e assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores.

7.5. A utilização do sistema de rodízio não implicará garantia de quantitativo mínimo ou de faturamento mínimo para qualquer credenciado, uma vez que a demanda estará condicionada às necessidades reais da Administração, à utilização da frota e à disponibilidade orçamentária.

7.6. Nas situações em que o posto correspondente à ordem de atendimento não estiver disponível, não possuir o combustível necessário, estiver temporariamente impossibilitado de realizar o abastecimento ou sua utilização representar deslocamento operacionalmente inadequado, a Administração poderá recorrer ao próximo credenciado apto, registrando a ocorrência para fins de controle.

7.7. A Administração manterá registro dos abastecimentos realizados por credenciado, contendo, entre outras informações, o veículo ou máquina abastecido, tipo e quantidade de combustível, data, preço praticado e fornecedor responsável, permitindo acompanhar a execução contratual, fiscalizar a distribuição da demanda e avaliar o consumo da frota.

7.8. Dessa forma, a distribuição da demanda buscará conciliar isonomia entre os postos credenciados, eficiência administrativa, economicidade, disponibilidade de abastecimento e continuidade dos serviços públicos, sem assegurar exclusividade ou volume mínimo de fornecimento a qualquer credenciado.

8. DO CREDENCIAMENTO, SUBCONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

8.1. Serão credenciados fornecedores de combustíveis que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para o fornecimento objeto do presente Edital.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

8.3. Este credenciamento permanecerá aberto por 12(doze) meses, contados da publicação do Edital, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade de fornecimento de combustíveis e interesse público.

8.4. O presente credenciamento poderá ser republicado após o prazo previsto no item 1.2, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema BNC e/ou por via postal e/ou por e-mail.

8.6. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

8.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Buenos Aires; e

8.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os fornecimentos já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3. O Município de Buenos Aires pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

9.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

9.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando fornecimento de combustível, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

9.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;

9.3.4 Praticar ato ou omissão na execução do fornecimento em desacordo com o Edital;

9.3.5 Realizar cobrança extra pelo fornecimento de combustível; e

9.3.6 Tiver avaliação insuficiente dos usuários de abastecimento da frota.

9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1 A execução do objeto será gerenciada por servidor designado pelo Prefeito de Buenos Aires, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os Fundos Municipais e Secretarias

demandantes referente aos efetivos fornecimentos de combustíveis, nos termos do credenciamento existente.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Município de Buenos Aires, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação no fornecimento de combustíveis, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pela Credenciante.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos fornecimentos;

10.5 A suspensão terá efeito imediato e os fornecimentos somente poderão ser retomados depois que o Município de Buenos Aires os tenha autorizado por escrito.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e terá as seguintes obrigações:

11.1.1 A contratada deverá garantir que o combustível fornecido esteja sempre em conformidade com as especificações da ANP, bem como assegurar o controle e fiscalização dos abastecimentos, para que não ocorram irregularidades, como abastecimento em volumes inferiores ou a inclusão de combustíveis inadequados.;

11.1.2 Realizar os fornecimentos de combustíveis, conforme condições especificadas no Termo de Referência;

11.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

11.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do município de Buenos Aires para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

11.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

11.1.6 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

11.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8 apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

11.1.9 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de fornecimento de combustíveis a qual se credenciou;

11.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.11 Manter regulares as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

11.1.12 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.13 Observar as normas técnicas e de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

11.1.14 Designar preposto.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 - Encaminhar ao credenciado a ordem de fornecimento para a execução do objeto;

12.2 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do fornecimento e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao credenciado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

12.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

12.4 - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos realizados de acordo com o cronograma estabelecido, em valores não superiores aos preços médios de revenda constante da tabela ANP/RECIFE.

12.5 - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas existentes e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

12.6 - Manter equipe de fiscalização para vistoriar a execução dos fornecimentos executados pela contratada;

12.7 - Aferir a qualidade do objeto fornecido pela contratada, conforme itens de controle estabelecido;

12.8 – Indicar o servidor responsável para gestão e fiscalização do objeto contratado, atestando os fornecimentos realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos.

13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Buenos Aires, para promover a assinatura do Contrato, Ordem de Fornecimento, Empenho ou outro instrumento hábil, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

13.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com e/ou mediante protocolo no Município de Buenos Aires e/ou através da plataforma BNC.

14.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

15.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

15.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Município de Buenos Aires;

15.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

15.1.4. Penalidades aplicadas;

15.2. Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Buenos Aires ou outro instrumento hábil e executará o fornecimento de combustíveis da frota de veículos do município de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo 4.

16.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

16.5 As fornecedoras de combustíveis credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.6 O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de fornecimento de combustíveis antes da emissão do referido documento.

16.8 Os pagamentos ocorrerão na forma estabelecida no Edital e instrumento contratual.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O Município de Buenos Aires designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A fiscalização pelo Município de Buenos Aires em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

17.3 A Gestão do contrato será exercida por **Cleyson Pereira de Lima**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de servidor designado pela Autoridade Competente**.**

17.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 0412200202.005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 0412200212.011 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.04 – SECRETARIA FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 0412300212.023 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08 – SECRETARIA DE SANEAMENTO E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE: 2012200212.068 – GESTÃO TÉCNICA DA UNIDADE.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
PROJETO ATIVIDADE: 1545103232.072 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1545203272.076 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.10 – SECRETARIA DE ESTRADAS E RODOVIAS.
PROJETO ATIVIDADE: 2678205342.077 – GESTÃO TÉCNICA DA UNIDADE.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
PROJETO ATIVIDADE: 1236101882.026 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.11 – F U N D E B.
PROJETO ATIVIDADE: 1236101882.080 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1236801882.083 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE: 1030104282.090 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030104282.094 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030203012.096 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA – SAMU.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030204282.097 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
PROJETO ATIVIDADE: 0812200202.047 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO ATIVIDADE: 0812200212.103 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 0812204862.106 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento pelo fornecimento de combustível será feito conforme condições do tópico 8 do Termo de Referência.

20. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 Considerando ser **mercado fluido**, não haverá reajuste por índice geral de reajustamento, como IPCA, INPC ou outro índice inflacionário, tendo em vista que o preço é atualizado a cada abastecimento pela referência contemporânea; a data-base de cada preço é a data da cotação registrada semanalmente (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Os preços semanais serão apurados mediante pesquisa em aplicativo MENOR PREÇO em conjunto com pesquisa da ANP, limitada à média de preço de revenda da ANP/RECIFE.

20.3. Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), não constituindo fundamento para esse pedido a simples variação do volume acionado ou a entrada de novos credenciados.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Município de Buenos Aires poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

22.2 Este credenciamento de empresas fornecedoras de combustíveis poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3 A apresentação da documentação para credenciamento implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

22.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Buenos Aires, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

22.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Tracunhaém/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 Integram este Edital:

a) **ANEXO 1:** Termo de Referência;

b) **ANEXO 2:** Declarações de Assunção de Obrigações Tributárias; Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação; Declaração que aceita os preços da Tabela constante do Termo de Referência do credenciamento; Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais; Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais; Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

c) **ANEXO 3:** Requerimento de Credenciamento;

d) **ANEXO 4:** Minuta do Contrato.

22.9 Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão de Contratação a qualquer interessado presencialmente no endereço Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, no sistema Bolsa Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou por e-mail nos endereços: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com.

Buenos Aires, 23 de novembro de 2026.

EDITAL ELABORADO POR:

Paulo Henrique de Melo Silva
Portaria nº 005/2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA JULGAMENTO

Erik Orislan dos Santos Silva
- Presidente -

Paulo Henrique de Melo Silva
- Membro –

Davi Bezerra Cavalcanti Filho
- Membro –

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA), LIMITADOS AOS VALORES MÉDIOS ANP/RECIFE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE**.

1.1 O prazo para iniciar o fornecimento do objeto deste Credenciamento, será de imediato, contado da contratação, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitida pela Credenciante.

1.2 JUSTIFICATIVA de preço atrelado à ANP/RECIFE: justifica-se limitar o valor de aquisição de combustíveis ao preço médio da ANP de Recife, tendo em vista a ausência de levantamento específico da Agência reguladora para o município de Buenos Aires/PE e consideramos a proximidade geográfica com a capital que é em média de 80km.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. As unidades requisitantes do Município de Buenos Aires/PE identificam a necessidade de abastecimento da frota de veículos.

2.2. A frota municipal é elemento estruturante da administração pública, sendo imprescindível para a execução de atividades operacionais, logísticas e administrativas das secretarias, incluindo transporte de pacientes e equipes de saúde, apoio a ações socioassistenciais, deslocamento de equipes de manutenção urbana, atividades pedagógicas e outras demandas essenciais. A indisponibilidade de veículos por por falta de combustível compromete a regularidade dos serviços públicos e acarreta prejuízos diretos à coletividade.

2.3. O Município depende de fornecimento contínuo de gasolina comum e óleo diesel S10 para preservar a capacidade operacional de serviços públicos que utilizam veículos, ônibus, ambulâncias, utilitários, máquinas e equipamentos. A necessidade é transversal e alcança transporte escolar, saúde, assistência social, limpeza urbana, manutenção de estradas, agricultura, saneamento, iluminação e atividades administrativas.

2.4. O problema não se resume à aquisição do produto pelo menor preço nominal por litro. A solução deve disponibilizar combustível onde os ativos públicos ordinariamente necessitam, preservar a continuidade dos serviços, permitir controles auditáveis e evitar que economias unitárias aparentes sejam anuladas por

deslocamentos, tempo improdutivo, indisponibilidade de máquinas ou outros custos logísticos..

2.5. A presente contratação busca atender a uma demanda contínua e essencial, justificando-se a previsão de vigência contratual de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, conforme legislação aplicável.

2.6. A negligência na contratação dos itens demandados poderá acarretar paralisações, atrasos e ineficiências operacionais, afetando diretamente serviços de interesse público imediato, representando risco à segurança, à mobilidade e à qualidade das ações executadas pela gestão municipal.

2.7. Dessa forma, a implementação de uma solução que assegure o abastecimento regular e segura da frota municipal revela-se imprescindível para o funcionamento adequado dos veículos e equipamentos e, consequentemente, para a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população.

2.7. A medida está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da eficiência e da economicidade. A iniciativa promove a melhoria dos serviços prestados à população, garantindo atendimento adequado com uso racional dos recursos públicos.

2.8. Os impactos esperados incluem a melhoria na resposta ao fornecimento ininterrupto de combustíveis para a frota de veículos, visando o pronto atendimento das funções da administração que dependam de transportes.

2.9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e condições de execução do fornecimento, condições de pagamento, recebimento do objeto, especificação do objeto, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, sem caráter de exclusividade, visando fornecimento de combustíveis para a frota de veículos, com base limite de valor médio de revenda divulgada pela ANP/RECIFE, por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.11. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão parcelados de acordo com o número de empresas credenciadas, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da

economia de escala, conforme previsto no ETP. Portanto para o quantitativo estimado, será dividido de forma igualitária a tantos quantos se credenciarem.

Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.12.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação, que serão explicitados neste Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.

2.12.2. Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente na execução do objeto.

2.12.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e recebimento do objeto.

2.12.4. A futura contratada deverá se responsabilizar quanto ao cumprimento de normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2.12.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o credenciado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

2.12.6. A Credenciada deve executar os fornecimentos, conforme condições e prazo definidos neste Termo de Referência.

2.12.7. Os fornecimentos de combustíveis serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.

2.12.8. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita como limite de preço o valor médio de revenda da TABELA ANP/RECIFE.

2.12.9. A execução do objeto deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

2.12.10. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os fornecimentos de combustíveis rejeitados.

3. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DE COMBUSTÍVEIS E VALOR ESTIMATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum de acordo com a ANP	140.000	LITROS	R$ 6,59	R$ 922.600,00
2	Óleo Diesel S10 de acordo com a ANP	290.000	LITROS	R$ 7,43	R$ 2.154.700,00
ESTIMATIVA TOTAL DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL					**R$ 3.077.300,00**

***Fonte de preços: Valores médios consolidados de Notas Fiscais locais, consultadas pelo aplicativo MENOR PREÇO.**

3.1. Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos às expectativas de fornecimentos a serem executados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.2. A distribuição da demanda será realizada conforme a necessidade do município, respeitando o critério de localização, limite de preço, disponibilidade e capacidade de fornecimento para atender a frota da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, disciplinado no item 7 deste documento.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas em situação regular, que estejam estabelecidos em um raio de até 20 km da sede administrativa do município de Buenos Aires, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO e indicar o tipo de combustível apto a fornecer.

4.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade fornecedora.

4.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda

responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando–se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados a terceiros, por si e por seus empregados quando do fornecimento dos itens objeto deste credenciamento.

4.4 O Município de Buenos Aires fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

4.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Buenos Aires;

4.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

4.5.11. Agente público do Município de Buenos Aires/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º14.133, de 2021.

4.5.12. Pessoas jurídicas cujos postos de abastecimento não estejam estabelecidos em um raio de até 20 km da sede administrativa do município de Buenos Aires.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

5.1 Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá estar apta a efetuar os abastecimentos nos veículos indicados pelo Município de Buenos Aires.

5.2 Os abastecimentos serão realizados mediante a apresentação de ordem de fornecimento emitido pela fiscalização do contrato.

5.3 A contratada emitirá nota fiscal consolidada e relatório, contendo as informações de todos os fornecimentos prestados.

5.3.1 O relatório do caput deverá conter, no mínimo:

5.3.1.1 Data do abastecimento;

5.3.1.2 Placa do Veículo;

5.3.1.3 Quilometragem do Veículo;

5.3.1.4 Valor do abastecimento por litro e total.

6. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

6.1 Considerando ser mercado flutuante, não haverá reajuste por índice geral de reajustamento, como IPCA, INPC ou outro índice inflacionário, tendo em vista que o preço é atualizado a cada abastecimento pela referência contemporânea; a data-base de cada preço é a data da cotação registrada semanalmente (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Os preços semanais serão apurados mediante pesquisa em aplicativo MENOR PREÇO em conjunto com pesquisa da ANP, limitada à média de preço de revenda da ANP/RECIFE.

6.3. Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), não constituindo fundamento para esse pedido a simples variação do volume acionado ou a entrada de novos credenciados.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS:

7.1 A demanda decorrente da contratação será distribuída entre os postos de combustíveis credenciados, de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se as necessidades

efetivas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Buenos Aires/PE, bem como as condições operacionais de abastecimento da frota.

7.2. Considerando que o credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da característica de mercado fluido do fornecimento de combustíveis, não haverá concentração prévia da demanda em um único fornecedor. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciados e participar do fornecimento, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração neste Edital.

7.3. A distribuição dos abastecimentos deverá considerar, especialmente:

- a localização do posto credenciado em relação às rotas e aos locais de atuação dos veículos e máquinas; (é preferencial os postos localizados em Buenos Aires, em razão da distância, distribuindo as demandas dentre estes).

- a disponibilidade do combustível necessário no momento do abastecimento;

- o horário de funcionamento do estabelecimento e a necessidade da administração no caso concreto;

- no caso de mais de um posto credenciado no mesmo município e equivalência de valores de revenda, a demanda será dividida igualitariamente, entre estes;

- situações emergenciais ou excepcionais que demandem abastecimento imediato;

- Seleção pelo menor preço: caso de mesma localidade e preços destintos, será preferencial o menor preço do dia; e

- a observância de critérios objetivos destinados a assegurar isonomia e equilíbrio na distribuição da demanda entre os credenciados.

7.4. Sempre que houver mais de um posto credenciado em condições equivalentes de atendimento (mesma localidade e preço), a Administração deverá adotar sistema de rodízio, de modo a impedir escolhas arbitrárias e assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores.

7.5. A utilização do sistema de rodízio não implicará garantia de quantitativo mínimo ou de faturamento mínimo para qualquer credenciado, uma vez que a demanda estará condicionada às necessidades reais da Administração, à utilização da frota e à disponibilidade orçamentária.

7.6. Nas situações em que o posto correspondente à ordem de atendimento não estiver disponível, não possuir o combustível necessário, estiver temporariamente impossibilitado de realizar o abastecimento ou sua utilização representar deslocamento operacionalmente

inadequado, a Administração poderá recorrer ao próximo credenciado apto, registrando a ocorrência para fins de controle.

7.7. A Administração manterá registro dos abastecimentos realizados por credenciado, contendo, entre outras informações, o veículo ou máquina abastecido, tipo e quantidade de combustível, data, preço praticado e fornecedor responsável, permitindo acompanhar a execução contratual, fiscalizar a distribuição da demanda e avaliar o consumo da frota, através de ferramenta de sistema de gestão.

7.8. Dessa forma, a distribuição da demanda buscará conciliar isonomia entre os postos credenciados, eficiência administrativa, economicidade, disponibilidade de abastecimento e continuidade dos serviços públicos, sem assegurar exclusividade ou volume mínimo de fornecimento a qualquer credenciado.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento pelo fornecimento de combustível será feito mediante comprovação de adequação dos preços com as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação/abastecimento, observada a limitação de preço médio de revenda da tabela ANP/RECIFE atual, conforme condições do Termo de Referência.

8.2 O Fiscal de contrato deverá, a cada pagamento, realizar cotações em, pelo menos, 5 postos situados em um raio de até 20 km da sede administrativa do município de Buenos Aires, preferencialmente através do APP MENOR PREÇO, que apresenta Notas Fiscais do dia. Aplicar o percentual de desconto de 0,64% para o DIESEL e 2,52% para a GASOLINA com a finalidade de comparar com o valor médio ANP/RECIFE e valor dos fornecimentos, visando obter subsídios de informações de forma a garantir a economicidade sem perder a flexibilidade operacional em um mercado de preços altamente voláteis. Os percentuais foram definidos através de média de contratos públicos, anexos ao ETP.

8.3. Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Fornecedora credenciada apresentará fatura, relação dos quantitativos de fornecimentos realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de fornecimento e atesto do fiscal.

8.4 O pagamento será efetuado a partir de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada do atesto de fornecimento por parte do fiscal de contrato. Deverá estar discriminado no documento fiscal os itens efetivamente fornecidos e as placas dos veículos abastecidos.

8.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Buenos Aires.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O Credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo município de Buenos Aires, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

9.2 O prazo de vigência da contratação, oriunda deste credenciamento, será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e terá as seguintes obrigações:

10.1.1 A contratada deverá garantir que o combustível fornecido esteja sempre em conformidade com as especificações da ANP, bem como assegurar o controle e fiscalização dos abastecimentos, para que não ocorram irregularidades, como abastecimento em volumes inferiores ou a inclusão de combustíveis inadequados.;

10.1.2 Realizar os fornecimentos de combustíveis, conforme condições especificadas no Termo de Referência;

10.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

10.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do município de Buenos Aires para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

10.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

10.1.6 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

10.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8 apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.1.9 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de fornecimento de combustíveis a qual se credenciou;

10.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.11 Manter regulares as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

10.1.12 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.1.13 Observar as normas técnicas e de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

10.1.14 Designar preposto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Encaminhar ao credenciado contratado a ordem de fornecimento para a execução do objeto;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do fornecimento e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao credenciado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

11.4 - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos realizados de acordo com o cronograma estabelecido, em valores não superiores aos preços médios de revenda constante da tabela ANP/RECIFE.

11.5 - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas existentes e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.6 - Manter equipe de fiscalização para vistoriar a execução dos fornecimentos executados pela contratada;

11.7 - Aferir a qualidade do objeto fornecido pela contratada, conforme itens de controle estabelecido;

11.8 – Indicar o servidor responsável para gestão e fiscalização do objeto contratado, atestando os fornecimentos realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou via sistema BNC e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo

previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital;

12.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital;

12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

12.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DECLARAÇÕES:

12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do presente credenciamento.

12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.9.3 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**;**

12.9.4 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução do objeto**.**

12.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

12.9.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

12.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1. Certificado de Posto de Revendedor emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

12.11.2. Atestado de Vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros com data de validade vigente.

12.11.3. Licença Operação expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), para empresas sediadas no Estado de Pernambuco ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental do estado em que a empresa for sediada.

12.11.4. Caso a empresa seja isenta dos documentos exigidos nos subitens anteriores, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pela Comissão de Contratação.

12.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.12.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.12.3. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.13.1 Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.2 A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4 Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5 A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.

12.13.6 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Fornecedores de combustíveis para os veículos de Buenos Aires.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por Cleyson Pereira de Lima, enquanto a Fiscalização será de atribuição de servidor designado pela autoridade competente.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento de combustíveis;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto.

13.2.4 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando fornecimento diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do Contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa a inexecução total do Contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3., de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista no subitem 14.1.2., a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.4., a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, conduzido por Comissão Disciplinar a ser constituída, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 0412200202.005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 0412200212.011 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.04 – SECRETARIA FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 0412300212.023 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08 – SECRETARIA DE SANEAMENTO E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE: 2012200212.068 – GESTÃO TÉCNICA DA UNIDADE.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
PROJETO ATIVIDADE: 1545103232.072 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1545203272.076 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.10 – SECRETARIA DE ESTRADAS E RODOVIAS.
PROJETO ATIVIDADE: 2678205342.077 – GESTÃO TÉCNICA DA UNIDADE.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
PROJETO ATIVIDADE: 1236101882.026 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.11 – F U N D E B.
PROJETO ATIVIDADE: 1236101882.080 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1236801882.083 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE: 1030104282.090 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030104282.094 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030203012.096 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA – SAMU.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030204282.097 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
PROJETO ATIVIDADE: 0812200202.047 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO ATIVIDADE: 0812200212.103 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 0812204862.106 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Buenos Aires, 19 de novembro de 2026.

Termo de Referência elaborado com base no ETP e legislação correlata por:

WAGNER ALEXANDRE DE MOURA FERREIRA
Gestor da Frota

Termo de Referência aprovado em todos os seus termos por:

ALESSANDRA PATRICIA RIGUEIRA ALVES BELTRÃO
Secretária de Administração.

ANEXO 2
DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

_____, CNPJ nº _____, sediado na _____, declara, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Buenos Aires, decorrente deste credenciamento.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO, a interessada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. DECLARAÇÃO QUE ACEITA A LIMITAÇÃO DE PREÇO MÉDIO DE REVENDA PREVISTO NA TABELA DE PREÇOS ANP/PE

A interessada declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita como preços limites a média de revenda publicada semanalmente na Tabela ANP/RECIFE.

4. DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

A interessada declara, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Buenos Aires.

5. DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A interessada declara, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO

A interessada declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A interessada declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 3

REQUERIMENTO AO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, REQUER credenciamento para fins de **FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA),** no município de Buenos Aires e declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita a limitação dos preços médios de revenda, divulgados semanalmente pela ANP/RECIFE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CREDENCIO	NÃO CREDENCIO
1	Gasolina comum de acordo com a ANP	140.000	LITROS		
2	Óleo Diesel S10 de acordo com a ANP	290.000	LITROS		

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 4

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE, ENTRE SI, FAZEM O ÓRGÃO XXXX DE BUENOS AIRES E A EMPRESA .....

CONTRATO N.º _____/2026

O (Município/ Fundo de xxxxxxxx) DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ....., s/n, Buenos Aires - PE, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado neste ato por ....., portadora da Carteira de Identidade de nº ....., inscrita no CPF MF sob o nº ..... residente e domiciliada na Rua ....., xxxxxxxxx - Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ – _____. - _____ – _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor_____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para fornecimento do objeto do **Credenciamento n.º 001/2026**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 010/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 010/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA), LIMITADOS AOS VALORES MÉDIOS ANP/RECIFE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

§1º São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - A contratada deverá garantir que o combustível fornecido esteja sempre em conformidade com as especificações da ANP, bem como assegurar o controle e fiscalização dos abastecimentos, para que não ocorram irregularidades, como abastecimento em volumes inferiores ou a inclusão de combustíveis inadequados.;

II - Realizar os fornecimentos de combustíveis, conforme condições especificadas no Termo de Referência;

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

IV - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do município de Buenos Aires para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

V - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IX - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de fornecimento de combustíveis a qual se credenciou;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XI - Manter regulares as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

XII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIII - Observar as normas técnicas e de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XIV - Designar preposto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Encaminhar ao contratado a ordem de fornecimento para a execução do objeto;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do fornecimento e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao credenciado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

IV - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos realizados de acordo com o cronograma estabelecido, em valores não superiores aos preços médios de revenda constante da tabela ANP/RECIFE.

V - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas existentes e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

VI - Manter equipe de fiscalização para vistoriar a execução dos fornecimentos executados pela contratada;

VII - Aferir a qualidade do objeto fornecido pela contratada, conforme itens de controle estabelecido;

VIII – Indicar o servidor responsável para gestão e fiscalização do objeto contratado, atestando os fornecimentos realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos.

IX – Assegurar que o fiscal, a cada pagamento, realizará cotações em, pelo menos, 5 postos situados em um raio de até 20 km da sede administrativa do município de Buenos Aires, preferencialmente através do APP MENOR PREÇO, que apresenta Notas Fiscais do dia. Aplicar o percentual de desconto de 0,64% para o DIESEL e 2,52% para a GASOLINA com a finalidade de comparar com o valor médio ANP/RECIFE e valor dos fornecimentos, visando obter subsídios de informações de forma a garantir a economicidade sem perder a flexibilidade operacional em um mercado de preços altamente voláteis. Os percentuais foram definidos através de média de contratos públicos, anexos ao ETP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a fornecimento do objeto deste Contrato, será de imediato, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Fornecimento.

II – Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.

III - A Gestão do contrato será exercida por **Cleyson Pereira de Lima**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de servidor designado pela autoridade competente.

IV - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos fornecimentos;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto;

d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando fornecimento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;

b) Emitir avaliação da qualidade dos fornecimentos executados;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VI – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

VII – Os recebimentos provisório e definitivo dos combustíveis serão realizados pelo fiscal que atestará o regular fornecimento de acordo com as normas da ANP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I – O valor estimado da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNIT.
1	Gasolina comum de acordo com a ANP	XXXXXX	LITROS	**NÃO SUPERIOR A MÉDIA ANP/RECIFE**
2	Óleo Diesel S10 de acordo com a ANP	XXXXXX	LITROS	**NÃO SUPERIOR A MÉDIA ANP/RECIFE**

II - O pagamento pelo fornecimento de combustível será feito mediante comprovação de adequação dos preços com as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação/abastecimento, observada a limitação de preço médio de revenda da tabela ANP/RECIFE atual, conforme condições do Termo de Referência.

III - Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Fornecedora credenciada apresentará fatura, relação dos quantitativos de fornecimentos realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de fornecimento e atesto do fiscal.

IV - O pagamento será efetuado a partir de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada do atesto de fornecimento por parte do fiscal de contrato. Deverá estar discriminado no documento fiscal os itens efetivamente fornecidos e as placas dos veículos abastecidos.

V - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

VI - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

VII - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

VIII - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Buenos Aires.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

I - Considerando ser mercado flutuante, não haverá reajuste por índice geral de reajustamento, como IPCA, INPC ou outro índice inflacionário, tendo em vista que o preço é atualizado a cada abastecimento pela referência contemporânea; a data-base de cada preço é a data da cotação registrada semanalmente (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

II - Os preços semanais serão apurados mediante pesquisa em aplicativo MENOR PREÇO em conjunto com pesquisa da ANP, limitada à média de preço de revenda da ANP/RECIFE.

III - Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), não constituindo fundamento para esse pedido a simples variação do volume acionado ou a entrada de novos credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 0412200202.005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 0412200212.011 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.04 – SECRETARIA FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 0412300212.023 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08 – SECRETARIA DE SANEAMENTO E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE: 2012200212.068 – GESTÃO TÉCNICA DA UNIDADE.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
PROJETO ATIVIDADE: 1545103232.072 – GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1545203272.076 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.10 – SECRETARIA DE ESTRADAS E RODOVIAS.
PROJETO ATIVIDADE: 2678205342.077 – GESTÃO TÉCNICA DA UNIDADE.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
PROJETO ATIVIDADE: 1236101882.026 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.11 – F U N D E B.
PROJETO ATIVIDADE: 1236101882.080 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1236801882.083 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE: 1030104282.090 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030104282.094 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030203012.096 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA – SAMU.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 1030204282.097 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
PROJETO ATIVIDADE: 0812200202.047 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO ATIVIDADE: 0812200212.103 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO ATIVIDADE: 0812204862.106 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os fornecimentos já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;

II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo **nº 019/2026**, **Chamada Públicaº 001/2026** e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, _____de _____ 2026.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Autoridade Competente –

_____

EMPRESA - CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	